Resolução nº : 9301/2005
Protocolo nº : 178667/01
Denunciante : JOÃO MARIA PRESTES BASTOS – Prefeito (gestão 01/04)
Denunciado : JOSÉ PEREIRA CAMPOS - Prefeito (gestão 97/00)
Assunto : RELATÓRIO
Origem : MUNICÍPIO DE TURVO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto escrito (fls. 161/166) do Relator, Corregedor-Geral, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES,

R E S O L V E :

I - Julgar procedente a presente denúncia, para o fim de encaminhar cópias dos autos ao Ministério Público Estadual, para as medidas judiciais que entender cabíveis contra o Sr. **José Pereira Campos,** ex-Prefeito Municipal, e os servidores **José Vilmar dos Santos**, Presidente da Comissão de Licitação, Sr. **Eliseu Antônio Kloster**, assessor jurídico da Comissão de Licitação e o Sr. **Davi Jacob Ribeiro**, responsável pela emissão das notas de empenho, das quais resultou o pagamento das rescisões, sem a necessária retenção do imposto de renda devido pela natureza da operação.

II – Encaminhar cópias à Procuradoria do Tribunal Regional Eleitoral, em vista de possível crime eleitoral, que poderá impor aos denunciados pena de inelegibilidade, sem prejuízo das demais cominações.

III - Dar ciência da decisão ao denunciante e aos denunciados, por ofício, nos termos do Provimento nº 01/91-TC, sem prejuízo do prazo recursal estabelecido na Lei Orgânica deste Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 1 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

CÓPIA